



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1179, de 2 de setembro de 1996

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terrenos no Distrito Industrial de São Gotardo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos de propriedade do Município, situados no Distrito Industrial, para instalação de indústrias no Município.

Art.2º - A concessão será outorgada com dispensa de licitação conforme disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações promovidas pela Lei 8.883/94 em seu artigo 17, inciso I e § 4º.

Art.3º - Os candidatos a concessão de direito real de uso a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão apresentar para fins de beneficiamento as informações exigidas pela Lei Municipal nº 992/94, art.3º, incisos I a IX, § Único, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".

Art.4º - A concessão será outorgada pelo prazo de 10(dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de Concessão de direito real de uso sobre o terreno poderá ser prorrogado por igual período, por lei específica.

Art.5º - Os eventuais concessionários não poderão sob pena de reversão imediata da concessão vender, ceder em prestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação, o imóvel recebido, destinado exclusivamente para a implantação de sua empresa.

Art.6º - O contrato de concessão poderá conter outras exigências necessárias ao resguardo do interesse público.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de setembro de 1996


Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal